Exmo. (a) Senhor (a)

Praia, 8 de outubro de 2026

N. Ref. nº: 0288/ERIS-CA/2026

Assunto: **Consulta Pública do projeto do regulamento que estabelece os requisitos relativos à organização, ao funcionamento, aos recursos humanos e às instalações técnicas necessárias para o exercício da atividade dos consultórios médicos.**

Os Estatutos da Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 3/2019, de 10 de janeiro, na alínea a) do seu artigo 12.º, atribuem àquela entidade, a competência para regulamentar os requisitos necessários ao licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos sob a sua regulação.

Por sua vez, de acordo com o artigo 10.º do citado diploma, compete à ERIS supervisionar os estabelecimentos de saúde quanto ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento; cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde; garantia do acesso a cuidados de saúde de qualidade; proteção dos direitos e interesses legítimos dos utentes e à legalidade e transparência das relações económicas entre operadores, financiadores e utentes.

O licenciamento ou a emissão da declaração de conformidade tem por finalidade verificar e assegurar o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e regulamentares aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, como condição para o exercício legal da atividade, contribuindo para a proteção da saúde pública, a segurança e qualidade dos cuidados prestados e a salvaguarda dos direitos e interesses legítimos dos utentes.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 33/2026, de 12 de maio, que estabelece o regime jurídico do licenciamento, da declaração de conformidade, da abertura, modificação e funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde (EPCS), concretizam-se as competências atribuídas à ERIS em matéria de licenciamento e fiscalização dos Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde. Todavia, nos termos do artigo 10.º, a regulamentação de todos os requisitos técnicos de funcionamento aplicáveis a cada uma das tipologias de prestação de cuidados de saúde é da competência da ERIS, tendo esta um prazo máximo de um ano.

SEDE: Av. Cidade de Lisboa, Várzea CP. 296 - A, Praia - Cabo Verde • tel. (+238) 262 6410/57 | 262 2453 • fax (+238) 262 4970
DELEGAÇÃO DA REGIÃO NORTE: Prédio dos Correios, Centro de Mindelo, 2.º andar - Cabo Verde • tel. (+238) 231 3000
eris@eris.cv • www.eris.cv

Assim, torna-se necessário aprovar um regulamento que estabelece os requisitos relativos à organização, ao funcionamento, aos recursos humanos e às instalações técnicas necessárias para o exercício da atividade dos consultórios médicos.

É neste contexto que a ERIS pretende ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º do Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes (RJERI), conjugado com a alínea a) do artigo 12.º dos Estatutos da ERIS, submeter à consulta pública o projeto de regulamento que estabelece os requisitos relativos à organização, ao funcionamento, aos recursos humanos e às instalações técnicas necessárias para o exercício da atividade dos consultórios médicos.

Assim;

A ERIS tem o prazer e a honra de submeter à vossa apreciação por um prazo de 20 dias (08 a 28 de outubro) o projeto de regulamento que estabelece os requisitos relativos à organização, ao funcionamento, aos recursos humanos e às instalações técnicas necessárias para o exercício da atividade dos consultórios médicos.

O projeto de regulamento acima mencionado encontra-se disponível em formato eletrónico e impresso, respetivamente, no website da ERIS: www.eris.cv (*link*: ERIS - Entidade Reguladora Independente da Saúde - Setor da Saúde) na sede da Entidade, sita na Av. Cidade de Lisboa, Várzea - CP. 296-A, Praia e na delegação norte sita no prédio dos Correios, centro do Mindelo, 2º andar, Mindelo .

Assim, a ERIS convida o público em geral a participar na referida consulta pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico eris@eris.cv, sem prejuízo do envio pelos serviços de correio ou pessoalmente, no endereço da ERIS.

Agradecendo antecipadamente toda a atenção dispensada a este assunto e certos de podermos contar com a vossa habitual colaboração, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração,

Eduardo Jorge Tavares

Assinado de forma digital por Eduardo Jorge Tavares
DN: e-mail=eduardo.tavares@eris.cv, cn=Eduardo Jorge Tavares, serialNumber=CV-197601140600[1], givenName=Eduardo Jorge, sn=Tavares, title=Presidente, ou=CA, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, o=Entidade Reguladora Independente da Saúde, l=Praia, st=Santiago, c=CV
Dados: 2026.10.08 16:16:07 -01'00'

/Eduardo Jorge Monteiro Tavares/

SEDE: Av. Cidade de Lisboa, Várzea CP. 296 - A, Praia - Cabo Verde • tel. (+238) 262 6410/57 | 262 2453 • fax (+238) 262 4970
DELEGAÇÃO DA REGIÃO NORTE: Prédio dos Correios, Centro de Mindelo, 2.º andar - Cabo Verde • tel. (+238) 231 3000
eris@eris.cv • www.eris.cv